



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 24/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.003116/2017-65

Assunto: análise das justificativas e dos documentos encaminhados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, em decorrência das recomendações do Relatório de Auditoria nº 25/2016, pertinente à execução dos Programas: PNAE/2015, PNATE/2015, Plano de Ações Articulada/PAR – PAC2 - Termos de Compromissos nºs 202508/2012, 06708/2013, 07924/2014, 09958/2014, (Proinfância); 04943/2012, 05826/2014 (aquisição de equipamentos e veículos escolares) e nº 09362/2014 (construção de quadras esportivas).

1. Versa a presente informação sobre a análise das justificativas e documentos encaminhados pelo Sr. [REDACTED], Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do Ofício GAB/nº. 172, de 30/12/2016, fls. 03 a 08 (SEI 0284490), em atendimento ao Ofício nº 27328/2016 - DIATA/COPAC/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/11/2016.
2. As justificativas e documentos referem-se às constatações consignadas no Relatório de Auditoria nº 25/2016, de 21/10/2016, verificadas na execução dos Programas: PNAE/2015, PNATE/2015, Plano de Ações Articulada/PAR – PAC2 Termos de Compromissos nºs 202508/2012, 06708/2013, 07924/2014, 09958/2014, (Proinfância); 04943/2012, 05826/2014 (aquisição de equipamentos e veículos escolares); 09362/2014 (construção de quadras esportivas).
3. No Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício 2015, houve as constatações tratadas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório de Auditoria nº 25/2016, resultando, respectivamente, nas ações recomendadas nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 à DIRAE.
- 3.1 Em relação às constatações e recomendações acima citadas, o gestor apresentou justificativas e documentos apenas referentes aos subitens 1.1 e 1.2. fls. 01 a 03 e 09 a 43, que se referem a questões operacionais do programa (SEI 0284490), cabendo à DIRAE, como gestora do programa, verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que ditas recomendações são dirigidas àquela Diretoria.
4. No Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, exercício 2015, houve as constatações tratadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do Relatório de Auditoria nº 25/2016, resultando, respectivamente, nas ações recomendadas nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 à DIATA e 7.2.4 à DIRAE.
- 4.1 Em relação à constatação e recomendação pertinente ao subitem 2.6, o gestor apresentou justificativa e documentos, fls. 05, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 88, 90, 92 e 94 (SEI 0284490), cabendo à DIRAE verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que dita recomendação foi dirigida àquela Diretoria.
- 4.2 Quanto às constatações consignadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, dirigidas à DIATA, foram geradas solicitações de ressarcimentos ao erário, nos valores originais de R\$ R\$131.807,72, R\$3.072,12, R\$52.607,41, R\$11,08, R\$7.041,39, pertinentes, respectivamente, às recomendações 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, sendo que foram apresentadas as justificativas e/ou ressarcimentos, conforme abaixo demonstrado:

Justificativa do Gestor (Ofício GAB/nº. 172, de 30/12/2016)	Análise
<p>2.1- Não comprovação da utilização dos recursos no objeto/finalidade do Programa.</p> <p><i>"...Para este Item, foram encaminhados por esta Prefeitura, através do OFÍCIO 122/2016, cópias dos ofícios dos quais, comprovam o conhecimento das respectivas despesas com o PNATE pela secretaria de educação, uma vez que eles solicitam as compras e pagamento, bem como cópias das notas fiscais devidamente atestadas e identificadas pelo Programa, de maneira que entendemos que por si só já registram a finalidade e a objetividade do Programa. Assim, ficou evidenciada a inexistência de prejuízo ao erário, uma vez que as despesas foram efetivamente aplicadas no programa de transporte do escolar..."</i></p> <p>Valor original do Prejuízo: R\$131.807,72</p>	<p>Quanto à constatação consignada no subitem 2.1, o gestor encaminhou a mesma justificativa que foi apresentada à equipe da Auditoria, por meio do Ofício nº 122/2015, daquela Prefeitura, quando da fiscalização <i>in loco</i>, desta feita anexando cópias de parte da documentação de despesa, tais como: as referentes às Notas Fiscais nºs 007, de 24/02/2015 e 064, de 18/08/2015, da Empresa A. M. da Cunha & Cia Ltda 25483, de 15/07/2015, da Empresa Pemaza SA; 62967, de 30/09/2015, da Empresa Norte Com. Peças e Acessórios P. Veículos Ltda; 07776, de 09/09/2015, da Empresa J Souza Monte-ME; e 2280, de 03/12/2015, da Empresa San Marino Petróleo Ltda, nos quais foi acrescentado o registro de reconhecimento de firma em cartório das assinaturas do gestor nos ofícios de solicitação de despesa pertinentes às notas fiscais citadas.</p> <p>A justificativa e os documentos enviados pelo gestor possuem os mesmos elementos já verificados quando da fiscalização <i>in loco</i>, não eliminando os fatos constatados no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria, uma vez que os argumentos contidos no Ofício nº 122/2015, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC e as cópias das notas fiscais apresentadas já foram objeto de análise.</p> <p>Diante do exposto, fica mantida a constatação e a correspondente impugnação.</p>
<p>2.2- Realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa.</p> <p><i>"...Para as despesas glosadas foram efetuadas as restituições no montante de R\$ 3.680,12, conforme orientação desta auditoria por meio da GRU comprovada, em anexo..."</i></p> <p>Valor original do Prejuízo: R\$3.072,12</p>	<p>O gestor realizou o ressarcimento do prejuízo devidamente atualizado, conforme tratado no Relatório de Auditoria nº 25/2016, não restando em relação a esse subitem nenhuma pendência.</p>
<p>2.3- Insuficiência na comprovação da aplicação dos recursos no objeto do Programa.</p>	<p>Quanto à constatação consignada neste subitem, o gestor encaminhou a mesma justificativa apresentada à equipe de Auditoria, por meio do Ofício nº 122/2015,</p>

<p>“...Da mesma forma, reiteramos a justificativa descrita no item 2. acima, onde foram corrigidas as falhas apontadas e encaminhadas, por esta Prefeitura através do OFÍCIO 122/2016, as cópias dos ofícios dos quais comprovam o conhecimento das respectivas despesas com o PN.ATE pela secretaria de educação, uma vez que eles solicitam as compras e pagamento, bem como cópias das notas fiscais devidamente atestadas e identificadas pelo Programa, de maneira que entendemos que por si só já registram a finalidade e a objetividade do Programa...”</p> <p>Valor original do Prejuízo: R\$52.607,41</p>	<p>daquela Prefeitura, quando do fechamento do Relatório de Auditoria nº 25/2016, não apresentando nenhum documento.</p> <p>A justificativa enviada pelo gestor possui os mesmos elementos já verificados quando da fiscalização <i>in loco</i>, não eliminando os fatos constatados no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria, uma vez os argumentos apresentados são os mesmos utilizados no Ofício nº 122/2015, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC os quais já foram objeto de análise quando da fiscalização <i>in loco</i>.</p> <p>Diante do exposto, fica mantida a constatação e a correspondente impugnação.</p>
<p>2.4- Movimentação indevida na conta específica do Programa.</p> <p>“...Para as movimentações inadequadas foram efetuadas a restituição no valor de R\$ 11,08, conforme orientação desta auditoria por meio da GRU comprovada, em anexo...”</p> <p>Valor original do Prejuízo: R\$11,80</p>	<p>O gestor realizou o ressarcimento do prejuízo devidamente atualizado, conforme tratado no Relatório de Auditoria nº 25/2016, não restando em relação a esse subitem nenhuma pendência.</p>
<p>2.5- Realização de despesas com veículo não adequado ao transporte escolar.</p> <p>“...Para as despesas glosadas, foram efetuadas as restituições no montante de R\$ 7.041,39, conforme orientação desta auditoria por meio da GRU comprovada em anexo...”</p> <p>Valor original do Prejuízo: R\$7.041,39</p>	<p>Quanto à constatação consignada no subitem 2.5 o gestor encaminhou cópia do comprovante de recolhimento, efetuado no dia 29/12/2016, no entanto, observa-se que o referido recolhimento foi realizado sem considerar a atualização dos valores originais, para a data que efetivamente ocorreu, conforme a recomendação contida no Subitem 7.1.5 do Relatório de Auditoria nº 25/2016.</p> <p>Realizado o cotejamento entre o que foi efetivamente recolhido e o que deveria se recolher, apurou-se o valor da diferença, pendente de recolhimento, de R\$217,38.</p>

5. No Programa PAR/PAC2 - Proinfância - Termos de Compromissos nºs 202508/2012, 06708/2013, 07924/2014, 09958/2014, houve as constatações tratadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 do Relatório de Auditoria nº 25/2016, resultando, respectivamente, nas ações recomendadas à DIGAP, nos subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6 e 7.3.13.

5.1 Em relação às constatações e recomendações acima citadas, o gestor apresentou justificativas e documentos apenas referentes aos subitens 3.1 e 3.5, fls. 05 a 06 e 47 a 60 (SEI 0284490), que se referem a questões operacionais, cabendo à DIGAP, como gestora do programa, verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que ditas recomendações são dirigidas àquela Diretoria.

6. No Programa PAR/PAC2 (aquisição de equipamentos e veículos escolares) - Termos de Compromissos nº 04943/2012, 05826/2014, houve as constatações tratadas nos subitens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2016, resultando, respectivamente, nas ações recomendadas nos subitens 7.1.6 à DIATA e 7.3.7 à DIGAP.

6.1 Em relação à constatação e recomendação pertinente ao subitem 4.1, o gestor apresentou justificativa e documentos, fls. 06, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 (0284490), que se referem a questões operacionais, cabendo à DIGAP, como gestora do programa, verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que ditas recomendações são dirigidas àquela Diretoria.

6.2 Quanto à constatação consignada no subitem 4.2 foi gerada solicitação de ressarcimento ao erário, no valor original de R\$14.307,58, pertinente à recomendação 7.1.6, sendo que, em atendimento à diligência contida no Ofício nº 27328/2016/DIATA/COPAC/AUDIT-FNDE, o gestor encaminhou cópia do comprovante de recolhimento, efetuado no dia 29/12/2016. No entanto, observa-se que o referido recolhimento foi realizado sem considerar a atualização dos valores originais para a data que efetivamente ocorreu, não atendendo ao disposto na recomendação contida no subitem 7.1.6 do Relatório de Auditoria nº 25/2016.

6.2.1 Realizado o cotejamento entre o que foi efetivamente recolhido e o que deveria se recolher, apurou-se o valor da diferença de R\$291,63, pendente de recolhimento.

7. No Programa PAR/PAC2 (construção de quadras esportivas) - Termo de Compromisso nº 09362/2014, houve as constatações tratadas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, do Relatório de Auditoria nº 25/2016, resultando, respectivamente, nas ações recomendadas nos subitens 7.3.8, 7.3.9, 7.3.10 e 7.3.11 à DIGAP.

7.1 Em relação às constatações e recomendações acima citadas, o gestor apresentou justificativas e documentos apenas referentes aos subitens 5.1 e 5.3, fls. 07, 08, 74, 75 e 76 (SEI 0284490), cabendo à DIGAP, como gestora do programa, verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que ditas recomendações são dirigidas àquela Diretoria.

8. Assim sendo, sugere-se:

8.1 encaminhar o presente processo à Diretoria Financeira – DIFIN, por intermédio da Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP, para subsidiar a análise das prestações de contas, especificamente quanto ao subitem 4.2 e 6.2 desta Informação;

8.2 encaminhar o presente processo à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, para subsidiar a análise quanto ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 25/2016, em especial quanto ao disposto nos subitens 3.1 e 4.1 desta Informação;

8.3 encaminhar o presente processo à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, para subsidiar a análise quanto ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 20/2015, em especial quanto ao disposto nos subitens 6.1 e 7.1 desta Informação;

8.4 expedir Ofício de encaminhamento com cópia desta Informação à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, para conhecimento;

8.5 encerrar o Processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

9. Esta Informação foi elaborada pelo servidor [REDACTED] e aprovada pelo Chefe de Divisão de Fiscalização, pela Coordenadora de Fiscalização e pelo Auditor Chefe.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Técnico(a) de Nível Médio, em 09/03/2017, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Chefe de Divisão de Fiscalização de Programas, em 09/03/2017, às 17:21,



conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) de Fiscalização de Programas**, em 10/03/2017, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor(a) Chefe**, em 10/03/2017, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342457** e o código CRC **045394C4**.